



Solene Ribeiro

PROTOCOLO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Soraia Ribeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: **Escola EB 2,3/S de Carrazeda de Ansiães**, Av. Eng. Camilo de Mendonça, 262, 5140-073 Carrazeda de Ansiães, representada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, Carlos Augusto Pereira João.

Segundo Outorgante: **Câmara Municipal de Vila Flor**, Rua Marchal Carmona, 4360-303 Vila Flor, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira Barros.

Terceiro Outorgante: **Soraia de Jesus do Bem Ribeiro**, Rua Fonte Sangrinho, N.º5 Seixo de Manhoses, 5369-364 Vila Flor.

É estabelecido o presente Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, do qual faz parte integrante o Regulamento de Formação em Contexto de Trabalho dos Cursos Profissionais e o Plano de Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às seguintes cláusulas:

1.^a

O Primeiro Outorgante designa o professor responsável pela Formação em Contexto de Trabalho, **Sara Faustino**, como orientador da FCT, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade de estágio.

2.^a

O Segundo Outorgante designa como tutor responsável pelo acompanhamento da formação, **Alfredo Luís Peixoto** que, em conjunto com o professor/orientador, será responsável pelo acompanhamento e avaliação do Terceiro Outorgante.

3.^a

O Primeiro e Segundo Outorgantes comprometem-se a assegurar, em conjunto, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da Formação em Contexto de Trabalho.

4.^a

O Segundo Outorgante disponibilizará as instalações e a adequada formação em contexto de trabalho ao Terceiro Outorgante por um período com início a 21 de Junho de 2021 e termo previsto a final do ano letivo 2021/2022.

5.^a

O Segundo Outorgante compromete-se a não atribuir ao Terceiro Outorgante tarefas que não se enquadrem nem sejam adequadas à respectiva formação.

6.^a

As responsabilidades das diferentes entidades referidas neste protocolo, bem como a organização da Formação em Contexto de Trabalho e a sua avaliação, constam no Regulamento de Formação em Contexto de Trabalho dos Cursos Profissionais.

7.^a

A cessação do presente protocolo dá-se por caducidade ou por rescisão do respetivo acordo celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgante.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – 151828

Escola Básica e Secundária de Carrazeda de Ansiães – 346172

Tel. 278 618 190 • Fax. 278 618 198 • Email: eb23.scarrazeda@mail.telepac.pt

Av. Eng. Camilo de Mendonça, 262 • 5140-073 Carrazeda de Ansiães

8.^a

1. A caducidade dá-se quando, nos termos das respectivas cláusulas, se encontre esgotado o seu objeto.
2. Verifica-se, ainda, quando o Terceiro Outorgante anule a matrícula ou desista da formação.

9.^a

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o protocolo quando se verifique grave violação dos compromissos previstos nas cláusulas 3.^a ou 4.^a ou dos deveres do Segundo Outorgante constantes no Regulamento de Formação em Contexto de Trabalho dos Cursos Profissionais.
2. O Segundo Outorgante poderá rescindir o protocolo quando se verifique, por parte do Terceiro Outorgante, qualquer dos seguintes factos:
 - i. Desobediência ilegítima às instruções que receber do monitor;
 - ii. Lesão culposa dos interesses da entidade.

10.^a

O Segundo Outorgante não é obrigado a pagar qualquer remuneração ao Terceiro Outorgante pelos serviços prestados por este durante o período de validade deste protocolo, assim como este protocolo não vincula qualquer relação de trabalho entre ambos.

11.^a

Durante a vigência da Formação em Contexto de Trabalho, o Terceiro Outorgante estará abrangido por um seguro escolar, responsabilidade do Primeiro Outorgante.

12.^a

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Carrazeda de Ansiães, 21 de junho de 2021

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Terceiro Outorgante